

Novos Projetos de Lei Federal	9
Interesse Geral da Indústria	9
Regulamentação da Economia	9
Direito de Propriedade e Contratos	9
<i>Regulamentação da propriedade e posse em zona mista de ocupação rural</i>	<i>9</i>
PL 1606/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural”	9
<i>Disciplina o adiantamento de custas, juros e outras despesas, relacionadas a ação civil pública</i>	<i>10</i>
PL 1614/2015 da deputada Renata Abreu (PTN/SP), que “Dispõe sobre adiantamento de custas, emolumentos e outras despesas, relacionado à ação civil pública”	10
<i>Ampliação do RDC a todas as licitações da Administração Pública.....</i>	<i>11</i>
PL 1821/2015 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), que “Determina a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a realização de licitações públicas, qualquer que seja o objeto a ser contratado, e dá outras providências”	11
<i>Alteração da definição de empresa individual de responsabilidade limitada</i>	<i>12</i>
PL 1904/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Altera o caput do Art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, que trata da empresa individual de responsabilidade limitada e para permitir a constituição de sociedade limitada unipessoal”	12
Integração Nacional.....	12
<i>Criação da Zona Franca de Rio Branco no Acre.....</i>	<i>12</i>
PEC 67/2015 do deputado Alan Rick (PRB/AC), que “Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca de Rio Branco, no Estado do Acre”	12
<i>Inclusão de municípios do Espírito Santo na Sudene</i>	<i>14</i>
PLP 106/2015 do deputado Evair de Melo (PV/ES), que “Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo municípios da bacia do vale do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Sudene - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste”	14

Questões Institucionais.....	14
<i>Limitação de medidas provisórias por sessão legislativa</i>	14
PEC 65/2015 do deputado Fábio Sousa (PSDB/GO), que “Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, determinando que o Congresso Nacional aprecie no máximo 12 (doze) medidas provisórias por sessão legislativa”	14
<i>Criação do Cadastro Nacional do Registro Comercial e do Sistema Nacional Unificado de Consulta de Dados Comerciais.....</i>	15
PL 1566/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Dispõe sobre o cadastro nacional do registro comercial, e dá outras providências”	15
<i>Disciplinamento do Lobby</i>	15
PL 1961/2015 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Disciplina a atividade e atuação de pessoas e grupos de pressão ou interesse no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, e dá outras providências”	15
Meio Ambiente	17
<i>Meta de aplicação de recursos nos programas relacionados aos recursos hídricos</i>	17
PEC 66/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal”	17
<i>Inclusão do aproveitamento de águas pluviais como objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos.....</i>	17
PLS 326/2015 do senador Donizeti Nogueira (PT/TO), que “Altera o Art. 2º da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um dos seus objetivos”	17
<i>Reuso obrigatório de água em plantas industriais.....</i>	18
PL 1675/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reuso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica”	18
<i>Criação de fundo nacional para a recuperação de nascentes</i>	19
PL 1688/2015 do deputado Ronaldo Carletto (PP/BA), que “Cria o Fundo Nacional de Recuperação de Nascentes de Rios (FUNAREN), define os recursos para seu financiamento e estabelece os critérios para sua utilização”	19
<i>Proibição de destinação em céu aberto de resíduos da construção civil</i>	19

PL 1709/2015 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Modifica a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para regular a destinação ou disposição final de resíduos provenientes da construção civil e das demolições”	19
<i>Incentivo para a dessalinização de águas salgadas</i>	20
PL 1799/2015 do deputado Roberto Sales (PRB/RJ), que “Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para estimular a atividade de dessalinização de águas salgadas”.20	
<i>Alteração das regras de cobrança pelo uso dos recursos hídricos</i>	21
PL 1907/2015 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências”.	21
<i>Destinação de 10% dos royalties do petróleo para o meio ambiente.....</i>	23
PL 1921/2015 do deputado Alan Rick (PRB/AC), que “Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar para a área de meio ambiente parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural”. 23	
<i>Susta portaria que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.....</i>	24
PDS 158/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Susta a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo à Portaria”.....	24
<i>Extingue a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.....</i>	24
PDS 184/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Susta a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - conforme o Anexo I da Portaria”. 24	
<i>Susta resolução que regulamenta proteção de APPs no entorno de reservatórios</i>	25
PDC 107/2015 do deputado Josué Bengtson (PTB/PA), que “Susta a aplicação da Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA”	25
<i>Susta aplicação da resolução CONAMA sobre APPs.....</i>	26
PDC 108/2015 do deputado Josué Bengtson (PTB/PA), que “Susta a aplicação da Resolução nº 303, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA”	26

Legislação Trabalhista.....	26
Adicionais.....	26
<i>Dispensa de norma regulamentadora do MTE para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade</i>	26
PLS 345/2015 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera a redação do art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a eficácia imediata dos efeitos pecuniários das leis que disponham sobre insalubridade e periculosidade”.....	26
Dispensa	27
<i>Requalificação por parte da empresa dos empregados demitidos em massa</i>	27
PL 1826/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG), que “Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a requalificação profissional obrigatória em situações de dispensa em massa”	27
Duração do Trabalho	28
<i>Tempo de espera do motorista profissional computado como jornada de trabalho.....</i>	28
PL 1902/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Revogar os parágrafos §§ 8º e 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”	28
Benefícios.....	28
<i>Isonção de impostos sobre o auxílio alimentação pago em dinheiro</i>	28
PL 1911/2015 do deputado Heráclito Fortes (PSB/PI), que “Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, para permitir a concessão de auxílio-alimentação em dinheiro”	28
FGTS.....	29
<i>Movimentação da conta vinculada do FGTS para o FIES</i>	29
PL 1816/2015 da deputada Leandre (PV/PR), que “Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a movimentação do saldo da conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - para amortização ou quitação do financiamento do FIES”	29

Movimentação da conta vinculada do FGTS para pensão alimentícia30

PL 1864/2015 do deputado Uldurico Junior (PTC/BA), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada para pagamento de pensão alimentícia” 30

Proibição de aquisição de debêntures do BNDES pelo FI-FGTS31

PDC 116/2015 do deputado Mendonça Filho (DEM/PE), que “Susta, parcialmente, a aplicação da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de nº 775, de 26 de maio de 2015, de forma a impedir a aquisição, pelo FI-FGTS, de debênture do BNDES ou suas subsidiárias até o limite de R\$ 10 bilhões” 31

Relações Individuais do Trabalho31

Piso salarial do enfermeiro, da parteira, do técnico e do auxiliar de enfermagem31

PL 1823/2015 do deputado Daniel Coelho (PSDB/PE), que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira” 31

Campanhas de planejamento financeiro para os trabalhadores32

PL 1865/2015 do deputado Uldurico Junior (PTC/BA), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho a fim de obrigar as empresas com mais de cinquenta empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento” 32

Cassação do CNPJ de empresas em razão de trabalho escravo32

PL 1870/2015 do deputado Roberto Alves (PRB/SP), que “Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de estabelecimentos e empresas que mantiverem trabalhadores em condições análogas a escravidão” 32

Infraestrutura.....33

Obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório pelas Agências Reguladoras33

PL 1539/2015 do deputado Eros Biondini (PTB/MG), que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR pelas Agências Reguladoras no âmbito da Administração Federal” 33

Incentivos à geração distribuída de energia elétrica.....34

PL 1610/2015 do deputado Diego Garcia (PHS/PR), que “Estabelece incentivos à geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis” 34

<i>Exigência de sistema de energia solar e de reaproveitamento da água nas unidades residenciais e comerciais</i>	35
PL 1868/2015 do deputado Felipe Bornier (PSD/RJ), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que ‘dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha vida’, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que ‘estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”	35
<i>Prioridade à implantação de painéis fotovoltaicos em programas de eficiência energética</i>	36
PL 1897/2015 do deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para estabelecer a alocação de recursos de eficiência energética para subsidiar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída nas unidades consumidoras”	36
Sistema Tributário	36
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	36
<i>Impossibilidade da dedução de juros sobre o capital próprio</i>	36
PL 1887/2015 do deputado Sandro Alex (PPS/PR), que “Altera a legislação tributária federal relativa a multas tributárias, à tributação dos juros sobre o capital próprio e à extinção da punibilidade em crimes contra a ordem tributária”	36
Obrigações, Multas e Administração Tributária	37
<i>Benefícios fiscais para empreendimentos que se instalarem em pequenos municípios</i>	37
PL 1807/2015 do deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), que “Estabelece incentivos fiscais para empreendimentos localizados em Municípios com menos de dez mil habitantes”	37
Infraestrutura Social	38
Previdência Social	38
<i>Fator previdenciário ou regra 85/95 progressiva</i>	38
MPV 676/2015 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”	38
Interesse Setorial	39
Agroindústria	39
<i>Criação do Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro</i>	39

PL 1670/2015 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Institui o Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro e a Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional; estabelece sanções administrativas e penais; altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009; e dá outras providências”	39
Indústria Alimentícia e de Bebidas	42
<i>Determinação de que os produtos alimentícios informem a presença ou não de glúten na frente da embalagem.....</i>	42
PL 1516/2015 do deputado Hiran Gonçalves (PMN/RR), que “Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições "contém glúten" ou "não contém glúten" sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo”	42
Indústria Automobilística.....	42
<i>Circulação de veículos de carga novos antes do registro e licenciamento</i>	42
PL 1895/2015 da deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), que “Revoga o § 2º do art. 132 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro” ...	43
Indústria da Construção Civil.....	43
<i>Obrigações de edificações instalarem telhados verdes e reservatórios de águas pluviais... 43</i>	43
PL 1794/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios”	43
<i>Limitação do prazo para análise dos relatórios de resultados, no âmbito da política de informática.....</i>	45
PL 1803/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Limita a dois anos o prazo de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas relativas aos benefícios aplicáveis ao setor de informática, e dá outras providências”	45
Indústria da Mineração.....	45
<i>Proibição do aproveitamento de abesto/amianto</i>	45
PL 1556/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre o aproveitamento do asbesto / amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados”	45

Regime de aproveitamento de nióbio	46
PL 1581/2015 da deputada Gorete Pereira (PR/CE), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento de nióbio”	46
Indústria de Cosméticos.....	46
Fornecimento gratuito de protetor solar pelo SUS.....	46
PL 1832/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor solar mediante a apresentação de receituário médico específico”	46
Indústria de Energia Elétrica.....	47
Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades.....	47
PL 1812/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências”	47
Indústria de Telecomunicação.....	48
Obrigatoriedade de instalação de telefonia móvel com internet em comunidades rurais .	48
PL 1549/2015 do deputado Evair de Melo (PV/ES), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, criando a política nacional de incentivo à instalação de telefonia móvel com internet em comunidades rurais”	48
Novos Projetos de Lei Estadual	49
Assuntos Econômicos	49
Direito do Consumidor	49
Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido ou preço divergente do anunciado terá o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade. ..	49
PL 460/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).....	49

Novos Projetos de Lei Federal

Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Regulamentação da propriedade e posse em zona mista de ocupação rural

PL 1606/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre as zonas mistas de ocupação rural”.

Altera o Código Civil para dispor sobre a propriedade e posse em zona mista de ocupação rural.

A propriedade ou a posse de áreas rurais, reivindicadas por comunidade indígena ou por remanescentes das comunidades de quilombos, continuam a pertencer ao respectivo proprietário ou posseiro, salvo decisão em contrário proferida em ação judicial de discriminação.

Constatado o risco da integridade física de habitante em área de conflito, o processo administrativo ou judicial destinado a deslindar as áreas rurais será imediatamente suspenso, pelo período de até 10 anos, ou enquanto durarem as hostilidades.

A retirada do proprietário ou possuidor das áreas que ocupam somente será executada após o pagamento da justa e prévia indenização em dinheiro, a que fizerem jus, em decisão judicial transitada em julgado.

Constitui-se zona mista de ocupação rural o conjunto de glebas que, confundidas, misturadas ou adjuntadas, são pacificamente delimitadas pelos próprios ocupantes, sejam eles proprietários, posseiros, índios, ou remanescentes das comunidades de quilombos, garantindo-lhes a lei o direito de nelas permanecerem por prazo indeterminado, ou até que se promova o deslinde das áreas, em processo judicial.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1218/2007

Fonte: CNI

Disciplina o adiantamento de custas, juros e outras despesas, relacionadas a ação civil pública

PL 1614/2015 da deputada Renata Abreu (PTN/SP), que “Dispõe sobre adiantamento de custas, emolumentos e outras despesas, relacionado à ação civil pública”.

Disciplina o adiantamento de custas, emolumentos e outras despesas, relacionada à ação civil pública, permitindo o adiantamento de honorários periciais.

Honorários Periciais - as despesas decorrentes da prova pericial, inclusive a remuneração do perito, poderão ser adiantadas pela parte que a houver requerido, ou pelo autor, quando determinado de ofício pelo juiz, aplicada ao Ministério Público quando for parte da ação civil pública ou quando houver requerido a prova.

Custeio de prova técnica - determina que o Ministério Público poderá se valer de recursos depositados no fundo de reparação de direitos difusos, cuja utilização para tal fim não poderá exceder a 20% do total dos depósitos disponíveis. Caso não haja verba suficiente no fundo de direito difusos para custeio da prova técnica, ou quando a prova for requerida por pessoa isenta, o valor respectivo deverá ser adiantado pelo Poder Executivo federal ou estadual, dependendo da Justiça competente para análise de matéria.

Ressarcimento ao fundo - julgada procedente a ação, o sucumbente ficará responsável pelo ressarcimento ao fundo ou ao erário do valor usado de suas reservas para custeio da prova técnica, podendo para tal finalidade ser utilizados, com prioridade, os recursos provenientes da venda de bens apreendidos no curso da ação, após o trânsito em julgado da sentença respectiva.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2758/2008

Fonte: CNI

Ampliação do RDC a todas as licitações da Administração Pública

PL 1821/2015 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), que “Determina a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a realização de licitações públicas, qualquer que seja o objeto a ser contratado, e dá outras providências”.

Torna obrigatória, em todas as licitações realizadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

A dispensa ou inexigibilidade de procedimentos licitatórios e a celebração de contratos administrativos será regida pelas normas de licitações e contratos da Administração Pública.

Determina ainda que as licitações serão realizadas sob a forma eletrônica a partir do desenvolvimento de plataforma especificamente aplicável a cada licitação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a licitações cujos instrumentos convocatórios já tenham sido objeto de divulgação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1758/2015

Fonte: CNI

Alteração da definição de empresa individual de responsabilidade limitada

PL 1904/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Altera o caput do Art. 980-A da a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, que trata da empresa individual de responsabilidade limitada e para permitir a constituição de sociedade limitada unipessoal”.

Retira exigência de capital social mínimo para a criação de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

Hoje, é exigido, para a constituição deste tipo de empresa, capital social de no mínimo cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Fonte: CNI

Integração Nacional

Criação da Zona Franca de Rio Branco no Acre

PEC 67/2015 do deputado Alan Rick (PRB/AC), que “Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca de Rio Branco, no Estado do Acre”.

Cria a Zona Franca de Rio Branco, no Estado do Acre, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais e determina que a Zona será regida pela mesma Lei Federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Novos PROJETOS DE LEI

Departamento de Assuntos Legislativos

nº 18. ano XI . 29 de junho 2015



Fonte: CNI

Inclusão de municípios do Espírito Santo na Sudene

PLP 106/2015 do deputado Evair de Melo (PV/ES), que “Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo municípios da bacia do vale do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Sudene - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste”.

Inclui todos os municípios da bacia do vale do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, na área de atuação da Sudene - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 403/2008

Fonte: CNI

Questões Institucionais

Limitação de medidas provisórias por sessão legislativa

PEC 65/2015 do deputado Fábio Sousa (PSDB/GO), que “Acrescenta o § 13 ao art. 62 da Constituição Federal, determinando que o Congresso Nacional aprecie no máximo 12 (doze) medidas provisórias por sessão legislativa”.

Determina que Congresso Nacional poderá apreciar no máximo 12 medidas provisórias por sessão legislativa, exceto se autorizado pela Comissão Mista, por maioria absoluta.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Criação do Cadastro Nacional do Registro Comercial e do Sistema Nacional Unificado de Consulta de Dados Comerciais

PL 1566/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Dispõe sobre o cadastro nacional do registro comercial, e dá outras providências”.

Institui o Cadastro Nacional do Registro Comercial (CNRC) e o Sistema Nacional Unificado de Consulta de Dados Comerciais (SINURC) que deverão funcionar de forma integrada com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

O início de operação do CNRC, com a possibilidade de consulta unificada aos registros de todas as juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, deverá ocorrer no prazo de um ano contado da publicação oficial desta lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Disciplinamento do Lobby

PL 1961/2015 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Disciplina a atividade e atuação de pessoas e grupos de pressão ou interesse no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, e dá outras providências”.

Disciplina a atuação de profissionais que exerçam representação de grupos de pressão e interesse para influenciar ou otimizar, junto aos órgãos e entidades do Poder Público Federal, atos e decisões administrativas e legislativas, sendo a pessoa física ou integrante de pessoa jurídica de direito privado, associações civis ou organizações não governamentais, de qualquer natureza.

Regulação e Fiscalização - a atividade será sujeita a um Conselho de âmbito nacional e as respectivas seccionais nos estados, criado por ato do Executivo na forma de autarquia.

Registro - para o exercício da atividade será obrigatório o registro, credenciamento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas. A pessoa física deve se credenciar junto ao órgão

de atuação. A pessoa jurídica deve se credenciar junto ao órgão de atuação, no qual deverá constar o nome de todos os representantes em exercício, com a motivação e área de atuação. Somente poderão exercer essa atividade se devidamente registrados e após aprovação do seu credenciamento pelo órgão no qual manifestar o interesse de atuar.

Proibição de atuar - veda a representação de interesses aos que tenham sido condenados, mediante sentença transitada em julgado, por crimes de corrupção ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação; os que não são devidamente credenciados; os que tenham exercido cargo público efetivo no órgão em que pretendem atuar, nos dois anos anteriores ao requerimento de credenciamento.

Publicidade - as seguintes informações deverão ser públicas, disponibilizadas na internet e aos órgãos de atuação: registro dos representantes, relatório de atividades trimestral, agenda pública (constando, diariamente, os órgãos visitados e reuniões com agentes públicos), projetos de interesse e atuação e valores das despesas detalhadas das atividades realizadas. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas e gastos despendidos devem ser preservados por 5 anos, a partir do envio dos dados.

Despesas relacionadas a atividades de pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos de caráter associativo, devem ser fornecidos conjuntamente com os dados sobre a sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de prestadores de serviços, com ou sem vínculo empregatício, fontes de receita, discriminando qualquer doação cujo valor ultrapasse R\$ 1.000,00.

Atividades vedadas - provocar a apresentação de proposição legislativa visando ser contratado para influenciar sua aprovação ou rejeição, influenciar decisão judicial mediante pagamento, interferir em ato administrativo vinculado, receber prêmio ou honorários a título de êxito.

Penalizações - o descumprimento das atividades vedadas acarretará a revogação do credenciamento, pelo prazo de três anos bem como o pagamento de multa no valor de 100 salários mínimos. A omissão, falsidade ou ocultação de informações, ou sua tentativa, importará em revogação do credenciamento, ou sua não renovação bem como pagamento de multa a ser regulamentada.

Não aplicação - a lei não se aplica às atividades de influência exercidas por pessoa física ou jurídica sem remuneração e ao convidado em razão de sua função, prestígio ou notoriedade, ambos em caráter esporádico.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Meio Ambiente

Meta de aplicação de recursos nos programas relacionados aos recursos hídricos

PEC 66/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Dá nova redação ao art. 225 da Constituição Federal”.

Estabelece meta de aplicação de recursos em programas relacionados a recursos hídricos.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Inclusão do aproveitamento de águas pluviais como objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos

PLS 326/2015 do senador Donizeti Nogueira (PT/TO), que “Altera o Art. 2º da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um dos seus objetivos”.

Altera a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos para incluir entre seus objetivos o incentivo e a promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Fonte: CNI

Reuso obrigatório de água em plantas industriais

PL 1675/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reuso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica”.

Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reuso por plantas industriais e prédios comerciais.

Alvará de funcionamento - torna a utilização de água de reuso pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento de novas plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica.

Aspectos a serem regulamentados - a) enquadramento das edificações de acordo com: porte econômico, área construída, consumo de água, volume e parâmetros de qualidade dos efluentes produzidos e disponibilidade de fornecimento de água de reuso no entorno; b) percentuais mínimos de utilização de água de reuso nas edificações de acordo com seu enquadramento.

Obrigações para estabelecimentos implantados antes da lei - de acordo com os critérios de enquadramento os estabelecimentos deverão apresentar aos órgãos competentes um plano de adequação com metas para atingir patamares mínimos de reuso de água.

Esta Lei entra em vigor decorridos 180 dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Fonte: CNI

Criação de fundo nacional para a recuperação de nascentes

PL 1688/2015 do deputado Ronaldo Carletto (PP/BA), que “Cria o Fundo Nacional de Recuperação de Nascentes de Rios (FUNAREN), define os recursos para seu financiamento e estabelece os critérios para sua utilização”.

Cria o Fundo Nacional de Recuperação de Nascentes de Rios (FUNAREN).

FUNAREN - cria o FUNAREN, fundo de natureza contábil, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos que visem promover a recuperação e/ou preservação de nascentes, em área rural ou urbana. O Poder Executivo indicará o órgão gestor do FUNAREN.

Fontes de recursos - Constituem recursos do FUNAREN, dentre outros: a) consignados a seu favor pelo Ministério do Meio Ambiente na Lei Orçamentária Anual; b) provenientes de alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis da União destinados em seu favor em Lei ou Decreto; c) doações de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País; d) doações de organismos ou entidades internacionais; e) multas aplicadas na forma do art. 38 da Lei nº 9.605/98.

Objeto de financiamento - os recursos repassados pelo FUNAREN são não reembolsáveis e destinam-se ao: a) financiamento de estudos e pesquisas relacionadas à conservação e à recuperação das nascentes dos rios; b) financiamento de ações que visem o aumento da proteção das áreas ciliares e da cobertura vegetal, controle da erosão líquida e controle da contaminação das nascentes; c) financiamento de ações que visem o replantio da mata ciliar.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Proibição de destinação em céu aberto de resíduos da construção civil

PL 1709/2015 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Modifica a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para

regular a destinação ou disposição final de resíduos provenientes da construção civil e das demolições”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para incluir o lançamento in natura a céu aberto de resíduos provenientes da construção civil e das demolições, entre as formas proibidas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 640/2011

Fonte: CNI

Incentivo para a dessalinização de águas salgadas

PL 1799/2015 do deputado Roberto Sales (PRB/RJ), que “Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para estimular a atividade de dessalinização de águas salgadas”.

Inclui no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a previsão de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica para a dessalinização de água salgada.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

Alteração das regras de cobrança pelo uso dos recursos hídricos

PL 1907/2015 do deputado Lúcio Vale (PR/PA), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Altera a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

Fundamentos da PNRH - inclui novos fundamentos à lei, tais como: a) o valor social e ambiental da água; b) o respeito à subsidiariedade; c) a cooperação pela água e viabilização de pactos entre o poder público, usuários e entidades civis; d) o dever de proteger os recursos hídricos contra a degradação e o desperdício; e) o incentivo ao reúso das águas.

Gerenciamento comum - estabelece que os parâmetros de vazão mínima e concentração de poluentes nos planos de recursos hidrográficos de sub-bacias deverão ser compatíveis com os estabelecidos pelo plano do rio principal.

Exploração de águas minerais ou termais - define que para a exploração os órgãos competentes gestores de recursos hídricos e de recursos minerais devem buscar o compartilhamento de informações e a compatibilização de prazos e procedimentos, com vistas a facilitar o processo de integração, definindo de forma conjunta o conteúdo e os estudos técnicos necessários.

Conteúdo dos Planos de Recursos Hídricos - inclui como conteúdo mínimo dos planos a previsão do monitoramento das águas subterrâneas em áreas com risco potencial de contaminação e medidas de proteção dos aquíferos e o estabelecimento de indicadores para avaliar a gestão dos recursos hídricos.

Outorga de uso - inclui a obrigatoriedade de outorga para pequenas centrais hidrelétricas e a condiciona para a autorização do lançamento de esgoto e efluentes sem tratamento.

Licenciamento ambiental - condiciona a outorga a sua integração ao processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento requerente.

Cobrança - estabelece que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos definirá diretrizes para que os órgãos gestores de recursos hídricos responsáveis pela emissão das outorgas imponham condicionantes nesse processo. Determina o reajuste anual dos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos, a partir de sugestão dos Comitês de Bacia Hidrográfica, que

leve em consideração a recomposição das perdas anuais decorrentes da desvalorização da moeda e a homogeneização relativa aos valores cobrados nas demais bacias.

Critérios para a cobrança - os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abranjam a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas.

Incentivos - os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão instituir mecanismos de incentivo e redução do valor a ser cobrado pelo uso dos recursos hídricos, em razão de investimentos voluntários para ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia e que tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.

Alterações no valor - prevê a alteração dos valores cobrados em uma bacia hidrográfica em função da ocorrência de eventos hidrológicos críticos e acidentes, considerando a necessidade de adoção de medidas e ações transitórias não previstas no Plano de Recursos Hídricos.

Destinação dos recursos - eleva de 7,5 para 15%, do valor arrecadado com a cobrança pelo uso da água, o limite para o custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Natureza jurídica dos recursos arrecadados - os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água têm natureza jurídica condominial, não estando sujeitos a contingenciamento ou a tributação de qualquer espécie, nem se lhes aplicando as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito do Poder Público.

Financiamento - permite que os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água podem ser disponibilizados aos usuários pagadores em condições especiais de financiamento para investimentos em projetos de eficiência no uso da água, desde que assim deliberado pelos respectivos Comitês.

Competências do Poder Executivo - inclui entre as competências do Poder Público, nas diferentes esferas administrativas, a promoção de avaliações quinquenais das decisões e da atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e das Agências de Água quanto à efetiva melhoria dos recursos hídricos na bacia, com a adoção das medidas cabíveis, em caso negativo.

Competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) - inclui as seguintes competências ao CNRH: a) definir as prioridades de aplicação das receitas da cobrança pelo

uso de recursos hídricos de domínio da União, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica; b) apreciar os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas; c) estabelecer mecanismos de incentivo, inclusive financeiro, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos; d) acompanhar o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) e propor medidas visando sua articulação com o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

Competências dos Comitês de Bacias - inclui a aprovação de proposta referente às alterações nas vazões de transposição e de reservatórios regularizadores.

Composição dos Comitês de Bacias - inclui a exigência de representação mínima de 30% para os usuários.

Competências das Agências de Água - inclui entre as competências o estabelecimento das condições de aprovação da alteração nas vazões de transposição e nas vazões de reservatórios regularizadores, incluindo medidas mitigadoras e compensatórias.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Destinação de 10% dos royalties do petróleo para o meio ambiente

PL 1921/2015 do deputado Alan Rick (PRB/AC), que “Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar para a área de meio ambiente parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural”.

Altera a Lei que estabelece a destinação dos recursos arrecadados como parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Fundo social - amplia de 50 para 60% dos recursos recebidos pelo Fundo Social para a educação.

Royalties - destina 10% das receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, para investimentos em meio ambiente.

Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Susta portaria que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

PDS 158/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Susta a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo à Portaria”.

Susta os efeitos da Portaria nº 443 de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Extingue a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção

PDS 184/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Susta a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da

Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - conforme o Anexo I da Portaria”.

Susta a portaria do Ministério do Meio Ambiente que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Susta resolução que regulamenta proteção de APPs no entorno de reservatórios

PDC 107/2015 do deputado Josué Bengtson (PTB/PA), que “Susta a aplicação da Resolução nº 302, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA”.

Susta a aplicação da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

A atual resolução prevê, dentre outros, a proteção de APPs na faixa de 100 metros do entorno dos reservatórios.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Susta aplicação da resolução CONAMA sobre APPs

PDC 108/2015 do deputado Josué Bengtson (PTB/PA), que “Susta a aplicação da Resolução nº 303, de 20 de Março de 2002, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA”.

Susta a aplicação da Resolução do Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Legislação Trabalhista

Adicionais

Dispensa de norma regulamentadora do MTE para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade

PLS 345/2015 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera a redação do art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a eficácia imediata dos efeitos pecuniários das leis que disponham sobre insalubridade e periculosidade”.

A cobrança dos adicionais de insalubridade e periculosidade independerá de prévia inclusão da atividade em norma regulamentadora do MTE, bastando previsão em lei.

O início da cobrança será estipulada pela lei que define a condição de insalubridade ou periculosidade, em caso de omissão, será a partir da data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais

Fonte: CNI

Dispensa

Requalificação por parte da empresa dos empregados demitidos em massa

PL 1826/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG), que “Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a requalificação profissional obrigatória em situações de dispensa em massa”.

As empresas, com mais de 100 empregados, que demitirem sem justa causa 10% ou mais dos empregados, em 90 dias, deverão favorecer a requalificação profissional desses trabalhadores, visando a relocação na empresa ou reinserção no mercado de trabalho.

A requalificação será feita com: a) o pagamento de 20% do salário do empregado dispensado durante seis meses a contar do aviso prévio; ou b) cursos, em prazo e valor equivalentes ao item anterior, por meio de convênios com entidades de formação profissional, públicas ou privadas, incluindo o Sistema "S", compatíveis com a atividade econômica da empresa.

Se o empregador não requalificar, ele terá que pagar 40% do salário do empregado, dispensado durante seis meses a contar do aviso prévio, sem prejuízo de outras multas ou indenizações previstas em acordo ou convenção coletiva.

Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Fonte: CNI

Duração do Trabalho

Tempo de espera do motorista profissional computado como jornada de trabalho

PL 1902/2015 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Revogar os parágrafos §§ 8º e 9º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Determina que o tempo de espera, hoje remunerado com apenas 30% da hora normal, será remunerado pelo valor integral, passando a ser considerado jornada efetiva de trabalho.

Considera-se tempo de espera o período em que o motorista empregado fica aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1113/1988

Fonte: CNI

Benefícios

Isenção de impostos sobre o auxílio alimentação pago em dinheiro

PL 1911/2015 do deputado Heráclito Fortes (PSB/PI), que “Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador, para permitir a concessão de auxílio-alimentação em dinheiro”.

Altera a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para estabelecer que não será deduzido imposto do auxílio alimentação pago em dinheiro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

FGTS

Movimentação da conta vinculada do FGTS para o FIES

PL 1816/2015 da deputada Leandre (PV/PR), que “Acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prever a movimentação do saldo da conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - para amortização ou quitação do financiamento do FIES”.

Autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS para amortização ou quitação do financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES concedido ao trabalhador ou a qualquer de seus dependentes.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1447/2007

Fonte: CNI

Movimentação da conta vinculada do FGTS para pensão alimentícia

PL 1864/2015 do deputado Uldurico Junior (PTC/BA), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada para pagamento de pensão alimentícia”.

Autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento de pensão alimentícia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7340/2014

Fonte: CNI

Proibição de aquisição de debêntures do BNDES pelo FI-FGTS

PDC 116/2015 do deputado Mendonça Filho (DEM/PE), que “Susta, parcialmente, a aplicação da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de nº 775, de 26 de maio de 2015, de forma a impedir a aquisição, pelo FI-FGTS, de debênture do BNDES ou suas subsidiárias até o limite de R\$ 10 bilhões”.

Susta resolução do Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), para proibir que o Fundo possa adquirir debêntures simples do BNDES ou suas subsidiárias.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

Relações Individuais do Trabalho

Piso salarial do enfermeiro, da parteira, do técnico e do auxiliar de enfermagem

PL 1823/2015 do deputado Daniel Coelho (PSDB/PE), que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Cria o piso salarial do enfermeiro, do técnico e auxiliar de enfermagem e da parteira, conforme descrito abaixo:

Enfermeiro - de R\$ R\$ 4.650,00, a ser reajustado: a) no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC, elaborado pelo IBGE de junho de 2015, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência da lei; b) anualmente, a partir do ano subsequente ao da publicação desta lei, no mês correspondente à data da publicação, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses imediatamente anteriores.

Técnico de Enfermagem - 50% do piso salarial do enfermeiro.

Auxiliar de Enfermagem e da Parteira - 40% do piso salarial do enfermeiro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 459/2015

Fonte: CNI

Campanhas de planejamento financeiro para os trabalhadores

PL 1865/2015 do deputado Uldurico Junior (PTC/BA), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho a fim de obrigar as empresas com mais de cinquenta empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento”.

Obriga as empresas com mais de 50 empregados a promover anualmente campanhas de esclarecimento sobre planejamento financeiro e prevenção de endividamento.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Cassação do CNPJ de empresas em razão de trabalho escravo

PL 1870/2015 do deputado Roberto Alves (PRB/SP), que “Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de estabelecimentos e empresas que mantiverem trabalhadores em condições análogas a escravidão”.

Cassa a eficácia no CNPJ de empresas que tiverem trabalhadores em condições análogas à de escravo, comprovada por processo transitado em julgado.

Efeitos da cassação - inabilita a prática das operações da empresa; publica no DOU o nome, CNPJ e endereço das empresas penalizadas; implica aos sócios: a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto, por cinco

anos; b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade, por cinco anos; c) pagamento de multa.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3107/2012

Fonte: CNI

Infraestrutura

Obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório pelas Agências Reguladoras

PL 1539/2015 do deputado Eros Biondini (PTB/MG), que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR pelas Agências Reguladoras no âmbito da Administração Federal”.

Obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR) - obriga as Agências Reguladoras a realizar uma Análise de Impacto Regulatório - AIR para orientar a tomada de decisões baseadas em pesquisa econômica de custos, benefícios e efeitos de uma determinada regulação no âmbito da Administração Pública. Esse estudo deverá ser feito nos casos de edição e alteração de atos normativos e planos setoriais, ou autorizações de competência do órgão regulador.

A realização de AIR poderá ser dispensada, entre outros casos, mediante ato do órgão colegiado de direção superior da Agência Reguladora, para edição de atos administrativos de efeitos concretos, tais como expedição de autorizações e licenças.

Procedimento - o procedimento de AIR será estruturado em 8 fases obrigatórias: a) definição do problema e dos objetivos a serem perseguidos; b) chamamento público para oferecimento de oferta de alternativas para atingimento dos objetivos; c) seleção das alternativas e levantamento de dados correlatos; d) realização de Consulta Pública; e) análise circunstanciada das alternativas e das contribuições obtidas em Consulta Pública e validação dos dados por parte da Agência Reguladora; f) emissão do Relatório de AIR; g) escrutínio e parecer de validação por parte da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do

Ministério da Fazenda; h) monitoramento da alternativa adotada, a ser realizado conjuntamente pela Agência Reguladora e pela SEAE.

Chamamento Público - definido o problema e os objetivos da medida regulatória objeto da AIR a Agência Reguladora deverá promover Chamamento Público a todos os interessados em oferecer contribuições sobre alternativas para atingir os objetivos perseguidos, as quais não vincularão as decisões do regulador, mas deverão ser consideradas no processo de análise e levantamento.

Qualquer interessado poderá encaminhar sugestões à Agência Reguladora, vedado o anonimato, sem necessidade de que as propostas sejam acompanhadas de estudos aprofundados, os quais poderão ser solicitados posteriormente ou desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

Consulta Pública - concluída a etapa de seleção de alternativas, as conclusões obtidas pelo grupo de trabalho deverão ser validadas pelos potenciais interessados por meio de Consulta Pública.

Nulidade - a não realização de AIR para a edição dos atos previstos nos termos desta Lei, ensejará a nulidade do ato administrativo.

Dispensa do AIR - em casos excepcionais em que a edição do ato não puder aguardar a realização de AIR, a realização de uma ou mais fases do procedimento poderá ser dispensada por ato do Ministro de Estado ao qual a Agência Reguladora estiver vinculada, vedada a delegação desta competência.

Esta Lei entra em vigor a partir de 30 dias de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5442/2013

Fonte: CNI

Incentivos à geração distribuída de energia elétrica

PL 1610/2015 do deputado Diego Garcia (PHS/PR), que “Estabelece incentivos à geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis”.

Estabelece que a quantidade de energia fornecida para a rede elétrica que ultrapassar o consumo do estabelecimento será computado como crédito na unidade consumidora nos meses posteriores. A energia injetada no sistema de distribuição fica isenta de PIS/PASEP e de COFINS.

Institui o Programa Nacional de Crédito à Microgeração e à Minigeração Distribuídas (PCMM), para financiar equipamentos e instalação de sistemas de geração de energia elétrica renovável com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e do orçamento da União, quando previsto na Lei Orçamentária Anual.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1138/2015

Fonte: CNI

Exigência de sistema de energia solar e de reaproveitamento da água nas unidades residenciais e comerciais

PL 1868/2015 do deputado Felipe Bornier (PSD/RJ), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que ‘dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha vida’, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que ‘estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências’”.

Determina que nos empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) será observado a exigência de implantação de sistema de energia solar e de reaproveitamento da água nas unidades habitacionais individuais.

Estabelece ainda aos municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano a obrigação de elaborar projeto específico que contenha a definição de mecanismos garantidores da implantação de sistema de captação e reaproveitamento da água e uso de energia solar em unidades residenciais e comerciais.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7499/2014

Fonte: CNI

Prioridade à implantação de painéis fotovoltaicos em programas de eficiência energética

PL 1897/2015 do deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para estabelecer a alocação de recursos de eficiência energética para subsidiar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída nas unidades consumidoras”.

Determina que os investimentos em eficiência energética (previstos na lei 9.991/00) serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL, e priorizarão a alocação de recursos para subsidiar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída, nas unidades consumidoras.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sistema Tributário

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Impossibilidade da dedução de juros sobre o capital próprio

PL 1887/2015 do deputado Sandro Alex (PPS/PR), que “Altera a legislação tributária federal relativa a multas tributárias, à tributação dos juros sobre o capital próprio e à extinção da punibilidade em crimes contra a ordem tributária”.

Impede a dedução dos juros pagos ou creditados de forma individual a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação diária da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Aumenta do dobro para o triplo (tendo como base 75%) a multa em caso de sonegação, fraude e/ou conluio.

Determina que o pagamento do tributo não extingue a punibilidade do crime tributário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

Obrigações, Multas e Administração Tributária

Benefícios fiscais para empreendimentos que se instalarem em pequenos municípios

PL 1807/2015 do deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), que “Estabelece incentivos fiscais para empreendimentos localizados em Municípios com menos de dez mil habitantes”.

Estabelece os seguintes incentivos fiscais para empreendimentos localizados em Municípios com menos de 10 mil habitantes:

Fora da área de atuação da Sudam e Sudene: redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração que se aplica aos projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos focados no desenvolvimento regional.

Dentro da área de atuação da Sudam e Sudene: redução de 80% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração que se aplica aos projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos focados no desenvolvimento regional.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1726/2011

Fonte: CNI

Infraestrutura Social

Previdência Social

Fator previdenciário ou regra 85/95 progressiva

MPV 676/2015 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”.

Determina que o segurado que preencher o requisito para aposentadoria por tempo de contribuição poderá abrir mão do fator previdenciário quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição for:

Para homens: igual ou superior a 95 pontos observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos;

Para mulheres: igual ou superior a 85 pontos observando o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.

As somas de idade e de tempo de contribuição serão majoradas em um ponto em: 1º de janeiro de 2017; 1º de janeiro de 2019; 1º de janeiro de 2020; 1º de janeiro de 2021; 1º de janeiro de 2022.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

Fonte: CNI

Interesse Setorial

Agroindústria

Criação do Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro

PL 1670/2015 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Institui o Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro e a Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional; estabelece sanções administrativas e penais; altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009; e dá outras providências”.

Institui o Sistema Brasileiro de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro.

Controle sanitário - a entrada, a saída, o trânsito e a permanência no território nacional, bem como em áreas de controle integrado, de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, com ou sem valor comercial, procedentes ou destinados ao exterior, ficam sujeitos ao controle e à fiscalização de órgão federal integrante do Vigiagro. O órgão federal integrante do Vigiagro estabelecerá os níveis de risco e definirá a relação de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário que poderão estar sujeitos a critérios de controle e fiscalização diferenciados, mediante avaliação do risco sanitário.

Aplicação da Lei - aplica-se o disposto nesta Lei e em seu regulamento as seguintes atividades, dentre outras, relacionadas ao trânsito internacional de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário: a) importação; b) exportação; c) remessas postais e expressas; d) lojas francas; e) trânsito; f) embarque; g) desembarque; h) transbordo.

Habilitação de armazéns, terminais e recintos - a habilitação de armazéns, terminais e recintos objetivará atender as seguintes finalidades: a) garantir as condições adequadas, instalações e equipamentos necessários à execução dos controles e fiscalização do Vigiagro; b) garantir as condições técnicas, higiênicas e sanitárias mínimas requeridas para manutenção, depósito ou trânsito dos bens; c) garantir a segurança necessária para a liberação com agilidade de bens, mercadorias ou materiais de interesse agropecuário importados, exportados ou em trânsito.

Liberação de mercadorias - a liberação de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário a serem importados ou exportados, bem como para trânsito internacional ou aduaneiro, somente será permitida quando realizada por terminais e recintos habilitados pelo Vigiagro.

Vigiagro - o sistema de vigilância será integrado por unidades administrativas localizadas em órgão federal e suas representações estaduais e em unidades de execução finalística

localizadas em portos, aeroportos, postos de fronteira, armazéns, terminais e recintos habilitados.

Dispensa de habilitação - o órgão federal integrante do Vigiagro estabelecerá em regulamento os critérios requeridos para cadastramento e habilitação, bem como a sua dispensa em atividades que por sua natureza e risco sejam desnecessários.

Fiscalização e controle - a fiscalização e controle será realizada pela autoridade agropecuária, que terá, mediante identificação, livre acesso a pessoas, bagagens, documentos, sistemas de informação, veículos e locais de portos, aeroportos, postos de fronteiras, terminais, recintos e armazéns, alfandegados ou não, bem como outros locais do território aduaneiro, para fiscalização de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário sujeitos à fiscalização de sua competência.

Acesso de informação - a autoridade agropecuária poderá acessar os sistemas de informação de empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, relativos a importação, exportação, trânsito e permanência de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, que poderão ser auditados a qualquer tempo, com vista, exclusivamente, a obter dados e informações referentes às atividades relacionadas à Vigilância Agropecuária Internacional.

Medidas cautelares - a autoridade agropecuária poderá adotar as seguintes medidas cautelares antecedentes ou incidentes de procedimento administrativo: a) apreender, lacrar e aplicar outros dispositivos de segurança em volumes, recipientes, bagagens, compartimentos de carga; b) impor medidas de gerenciamento de crise nas operações em terminais, armazéns e recintos de portos, aeroportos e postos de fronteira, bem como em outros locais habilitados, em caso de emergência fito ou zoossanitária; c) interditar e determinar, como medida de vigilância agropecuária, o isolamento de veículos, instalações e locais de entrada, saída, trânsito e permanência das mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário, em caso de violação da legislação pertinente, risco iminente; d) impedir a entrada, saída, atracação, desatracação de veículos, bem como o embarque, desembarque, transbordo e baldeação de mercadorias, bens ou materiais suspeitos ou que representem risco fito ou zoossanitário, bem como nos casos de infração à legislação vigente.

Infrações - considera-se infração à legislação da Vigilância Agropecuária Internacional toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância ou desobediência, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, do disposto nesta Lei, em seu regulamento e em atos normativos complementares.

Sanções - sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis, as infrações à legislação da Vigilância Agropecuária Internacional serão punidas alternativa ou cumulativamente, com as sanções de: a) advertência; b) multa punitiva; c) multa diária coercitiva; d) devolução à origem, sacrifício, destruição ou perdimento e alienação da propriedade ou incorporação ao Patrimônio da União de mercadoria, bens ou materiais de interesse agropecuário; e) suspensão temporária ou cassação de habilitação em terminais, armazéns e recintos em portos, aeroportos, postos de fronteira, bem como em outros locais habilitados para realização de operações relacionadas ao trânsito internacional e aduaneiro de mercadorias, bens; f) inativação temporária ou cassação de habilitação e credenciamento de usuários, para atuação junto ao Vigiagro; g) embargo de obras, interdição de locais e suspensão de atividades relacionadas ao trânsito internacional e aduaneiro de mercadorias, bens ou materiais de interesse agropecuário.

Crimes contra a agropecuária - a) introduzir no País animais, vegetais, material genético para reprodução animal ou material de propagação vegetal sem certificação sanitária, zoossanitária ou fitossanitária oficial, ou sem a devida permissão, licença, autorização ou medida quarentenária estabelecida pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. Pena - reclusão, de um a três anos, e multa; b) exportar ou enviar ao estrangeiro animais, vegetais, material genético para reprodução animal ou material de propagação vegetal sem a devida autorização, sem o conhecimento da autoridade agropecuária, ou em desacordo com a legislação nacional e as exigências sanitárias do país importador. Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa; c) destinar inadequadamente, no País, resíduos sólidos orgânicos produzidos ou originários de veículos procedentes do estrangeiro, sem a devida autorização ou sem o conhecimento da autoridade agropecuária. Pena - reclusão, de seis meses a um ano, e multa; d) introduzir no País, para quaisquer fins, agentes etiológicos de doenças ou pragas dos animais ou vegetais sem o conhecimento ou sem a devida autorização, permissão, concessão ou licença dos órgãos competentes, cuja natureza química, física ou biológica represente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário. Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Passaporte para trânsito de animais - institui o Passaporte para Trânsito de Animais, documento que poderá ser utilizado em substituição à certificação zoossanitária, nos termos do regulamento.

Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional (TVAI) - institui a TVAI com os seguintes fatos geradores: a) emissão de segunda via de passaporte para trânsito de animais; b) atos referentes à habilitação de recinto; c) atos referentes à exportação; d) atos referentes à importação. Os valores, a forma e o momento de recolhimento da taxa serão definidos em regulamento.

Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação e a Taxa de Vigilância Agropecuária Internacional será devida a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente ao ano em que esta Lei entrar em vigor.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

Indústria Alimentícia e de Bebidas

Determinação de que os produtos alimentícios informem a presença ou não de glúten na frente da embalagem

PL 1516/2015 do deputado Hiran Gonçalves (PMN/RR), que “Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições “contém glúten” ou “não contém glúten” sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo”.

Estabelece que a advertência quanto a presença ou não de glúten na composição do alimento deve ser feita necessariamente na frente da embalagem do produto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Fonte: CNI

Indústria Automobilística

Circulação de veículos de carga novos antes do registro e licenciamento

PL 1895/2015 da deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), que “Revoga o § 2º do art. 132 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Altera o Código de Trânsito para revogar determinação de que veículos de cargas novos, portando a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário, só possam ser transportados por carretas-prancha, do pátio da fábrica ou do posto alfandegário, até o Município de destino.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Fonte: CNI

Indústria da Construção Civil

Obrigações de edificações instalarem telhados verdes e reservatórios de águas pluviais

PL 1794/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios”.

Altera o Estatuto das Cidades para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização para instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

Aprovação de novos projetos - fica condicionada ao atendimento das normas de instalação de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

Adequação das edificações existentes - remete para Lei Municipal o estabelecimento de prazo para que os edifícios existentes apresentem projeto de execução de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais ou relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional competente, que ateste a inviabilidade técnico-operacional da medida.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Limitação do prazo para análise dos relatórios de resultados, no âmbito da política de informática

PL 1803/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Limita a dois anos o prazo de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas relativas aos benefícios aplicáveis ao setor de informática, e dá outras providências”.

Limita a dois anos o prazo para o Poder Executivo analisar os demonstrativos de cumprimento de contrapartidas relativas aos benefícios aplicáveis ao setor de informática, no âmbito da política de capacitação e competitividade do setor de informática e automação. Na legislação atual não há prazo para a análise dos relatórios.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

Indústria da Mineração

Proibição do aproveitamento de asbestos/amianto

PL 1556/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre o aproveitamento do asbestos / amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados”.

Proíbe a utilização de produtos que contenham o asbestos/amianto como matéria-prima.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Regime de aproveitamento de nióbio

PL 1581/2015 da deputada Gorete Pereira (PR/CE), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento de nióbio”.

Institui normas para a pesquisa, extração, comercialização, desenvolvimento e fechamento de mina de nióbio. A fiscalização será realizada pela União que fará licitação para a concessão da exploração.

Altera as regras de compensação financeira pela exploração de recursos minerais para aumentar de 3% para 5% a contribuição financeira do concessionário ao poder concedente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4978/2013

Fonte: CNI

Indústria de Cosméticos

Fornecimento gratuito de protetor solar pelo SUS

PL 1832/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor solar mediante a apresentação de receituário médico específico”.

Determina que os portadores de câncer de pele, as pessoas que têm propensão a manchas, tumores ou câncer de pele e outras doenças relacionadas à sensibilidade à luz solar, mediante a apresentação de receituário médico específico, receberão, gratuitamente, do SUS, o protetor solar receitado para a sua condição.

Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5734/2013

Fonte: CNI

Indústria de Energia Elétrica

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades

PL 1812/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências”.

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades (PGDU), com a finalidade de prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas universidades brasileiras e entidades a elas vinculadas.

Objetivos - o programa visa o desenvolvimento tecnológico e a capacitação profissional sobre geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis, a autonomia energética das universidades, e o desenvolvimento de mercado para equipamentos e componentes utilizados na geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis.

Recursos - o PGDU contará com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético, do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), do orçamento geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

Isenção do PIS/PASEP e COFINS - as vendas de equipamentos usados na geração de energia elétrica de fontes renováveis a serem instalados nas universidades brasileiras e nas entidades a elas vinculadas ficam isentas da PIS/PASEP e da COFINS.

A pessoa jurídica que não utilizar as partes, peças, acessórios e insumos, comprados mediante incentivo fiscal, na fabricação dos equipamentos fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em decorrência da isenção, com juros e multa de mora, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Indústria de Telecomunicação

Obrigatoriedade de instalação de telefonia móvel com internet em comunidades rurais

PL 1549/2015 do deputado Evair de Melo (PV/ES), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, criando a política nacional de incentivo à instalação de telefonia móvel com internet em comunidades rurais”.

Obriga operadoras de telefonia celular, ao solicitar a autorização de funcionamento, prestar os serviços de comunicação de voz e internet nas áreas rurais abrangidas pela solicitação.

Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 378/2015

Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Assuntos Econômicos

Direito do Consumidor

Dispõe que o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido ou preço divergente do anunciado terá o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade.

PL 460/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).

O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido terá o direito de receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade.

Não havendo produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor, que o receberá gratuitamente, ou de valor superior, devendo o consumidor pagar a diferença. O consumidor não poderá receber crédito no valor correspondente ao produto vencido.

O consumidor tem direito ao máximo de 3 (três) unidades de produto idêntico ou similar, independentemente da qualidade do produto com validade vencida que desejava adquirir.

A eventual compensação não isenta o fornecedor da responsabilização administrativa, civil ou criminal, pelos órgãos que direta ou indiretamente atuem na defesa do consumidor.

Em caso de divergência de preços para o mesmo produto entre o sistema de informação e o anunciado, o consumidor pagará o menor preço.

Constatada e comprovada a diferença de preços pelo consumidor, no ato do pagamento de sua compra, será assegurado-lhe o direito de exigir a gratuidade do produto adquirido, sem prejuízo da regra do menor preço.

Estabelecimentos que forem reincidentes em práticas abusivas, estarão sujeitos à multa de uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR), incidente sobre cada produto em que seja verificado o erro na cobrança do preço.

Os órgãos de defesa do consumidor do Estado do Paraná publicarão, anualmente, relação de estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei, assegurando ampla divulgação na Internet.

Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep